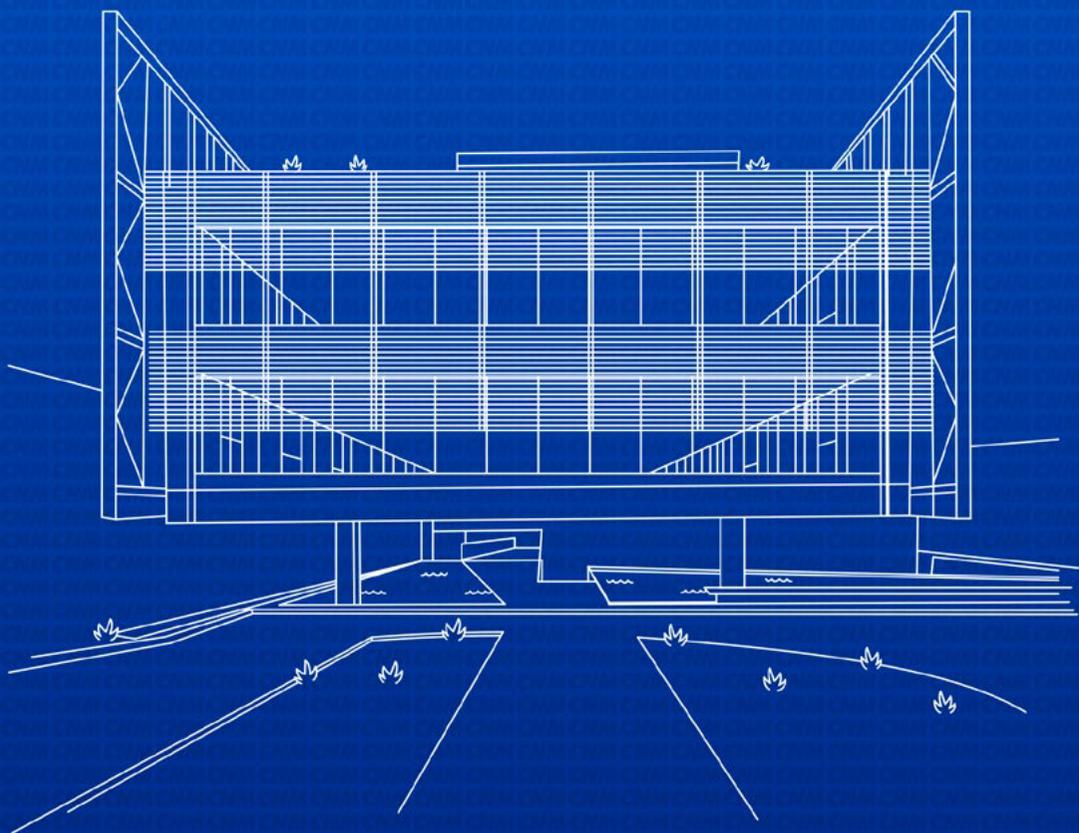


# LICENCIAMENTO DE ANTENAS E INFRAESTRUTURAS DE SUPORTE PARA TELEFONIA E INTERNET

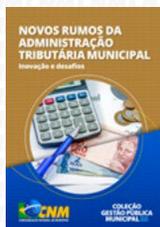
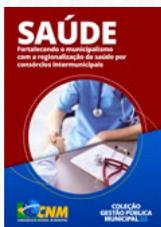
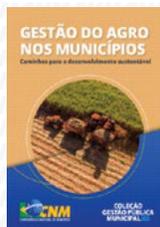
Modernização, integração e democratização do ambiente regulatório urbano





# COLEÇÃO GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL

EDIÇÃO  
2022



Disponível para download:

[www.CNM.org.br](http://www.CNM.org.br)



Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte. Todavia, a reprodução não autorizada para fins comerciais desta publicação, no todo ou em parte, constitui violação dos direitos autorais, conforme Lei 9.610/1998.

Impresso no Brasil. Disponível em: <<https://www.cnm.org.br>>

Catalogado na fonte pela Confederação Nacional de Municípios

F814 França, Karla Christina Batista de  
Licenciamento de antenas e infraestruturas de suporte para telefonia e internet: Modernização, integração e democratização do ambiente regulatório urbano / Karla Christina Batista de França. -- Brasília: CNM, 2022. 51 p. : il. -- (Coleção Gestão Pública Municipal: XXIII Marcha a Brasília em Defesa dos Municípios – Edição 2022)

Disponível em: <https://www.cnm.org.br>  
ISBN 978-65-88521-54-0

1. Antenas 2. Telefonia. 3. Internet. 4. Licenciamento. 5. Ambiente urbano. I. França, Karla Christina Batista de. II. Título.

CDD 303.483

**Autora**

Karla Christina Batista de França

**Revisão de textos**

KM Publicações

**Revisão técnica**

Augusto Braun

**Diagramação**

Themaz Comunicação e Publicidade

**Revisão editorial**

Luciane Guimarães Pacheco



**Conselho Diretor**

Presidente **Paulo Roberto Ziulkoski**  
1º Vice-Presidente **Julvan Lacerda**  
2º Vice-Presidente **Luiz Lázaro Sorvos**  
3º Vice-Presidente **Rosiana Lima Beltrão Siqueira**  
4º Vice-Presidente **Haroldo Naves Soares**  
5º Vice-Presidente **Jair Aguiar Souto**  
2º Secretário **Hudson Pereira de Brito**  
3º Secretário **Manoel Alves da Silva Júnior**  
1º Tesoureiro **Francisco Nélio Aguiar da Silva**  
2º Tesoureiro **Erlânio Furtado Luna Xavier**  
3º Tesoureiro **Francisco de Castro Menezes Júnior**

**Conselho Fiscal**

Titular **Silvany Yanina Mamlak**  
Titular **Joner Chagas**  
Titular **Diogo Borges de Araújo Costa**  
1º Suplente **Carlos Sampaio Duarte**  
2º Suplente **Wilson Tavares de Sousa Júnior**  
3º Suplente **Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior**

**Conselho de Representantes Regionais**

Suplente da região Nordeste **Paulo César Rodrigues de Morais**  
Titular da região Sul **Clenilton Carlos Pereira**  
Titular da região Sudeste **Carlos Alberto Cruz Filho**  
Suplente da região Sudeste **Gilson Daniel**  
Titular da região Norte **Sebastião Bocalom Rodrigues**  
Suplente da região Norte **Célio de Jesus Lang**  
Titular da região Centro-Oeste **Valdir Couto de Souza**  
Suplente da região Centro-Oeste **Rafael Machado**

# CARTA DO PRESIDENTE

**Prezado(a) municipalista,**

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) apresenta esta publicação com o objetivo de orientar as autoridades locais para a atualização das legislações locais que disciplinam parâmetros urbanísticos, edifícios, paisagísticos, tributários e ambientais relacionados ao licenciamento para a instalação das infraestruturas de telecomunicações, popularmente conhecidas como antenas e as infraestruturas de suporte.

A aprovação da Lei 13.116/2015 (Lei Geral das Antenas), e sua regulamentação por meio do Decreto Federal 10.480/2020, impõe aos governos municipais a revisão das normas de ordenamento territorial e procedimentos simplificados de licenciamento para as Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR) – popularmente conhecidas como antenas e as infraestruturas de suporte de pequeno porte relacionadas a telefonia e internet.

A temática da instalação das ETRs (antenas) e infraestruturas de suporte de telefonia e internet ganhou destaque no país, em especial, após a realização do Leilão da quinta geração de rede de internet – popularmente conhecido como Leilão 5G –, realizado em novembro de 2021, uma vez que foram estabelecidas previsão de datas por meio de cronograma para a operacionalização da nova tecnologia 5G em todos os Municípios de maneira gradativa.

Vale destacar, também, os compromissos do Leilão 5G em assegurar conectividade por meio da rede 4G em Municípios, localidades que não são sedes municipais e em rodovias, o que implica a modernização de leis e simplificação de procedimentos de licenciamento.

Os Municípios serão cada vez mais demandados pela população, agentes públicos e privados da necessidade de aprimorar os marcos regulatórios para assegurar normas simplificadas para a instalação das novas tecnologias de rede de Internet 5G com potencial de oportunizar serviços inovadores para o Município e a população.

Na realização da *XXIII Marcha a Brasília*, a entidade espera contribuir e apoiar a gestão local para a implementação de soluções inovadoras nos Municípios. E o primeiro passo é assegurar legislações urbanas eficientes e inovadoras que estimulem novos modelos de negócios, oportunidades de soluções inteligentes para o enfrentamento dos problemas urbanos, acesso a serviços digitais, inclusão digital nas comunidades que vivem em territórios rurais, nas periferias urbanas, nas localidades distantes dos grandes centros urbanos e da sede dos Municípios.

**Paulo Ziulkoski**  
Presidente da CNM



# SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	10
1 NEM TUDO SÃO ANTENAS: AS INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES.....	12
2 LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA NO TEMA TELECOMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO URBANO.....	16
2.1 Competência da União .....	16
2.2 Competência estadual .....	18
2.3 Competência municipal.....	19
3 POR ONDE COMEÇAR: PROTAGONISMO MUNICIPAL.....	23
3.1 Mapeando a realidade local .....	23
3.2 As estratégias nacionais e internacionais para o desenvolvimento urbano e a transformação digital .....	25
3.3 As legislações de uso e ocupação do solo urbano e as infraestruturas de telecomunicações.....	28
3.3.1 Conhecendo os parâmetros urbanísticos .....	30
3.3.2 Os parâmetros urbanísticos e as infraestruturas de telecomunicações: recomendações para a gestão local .....	31
3.4 Municípios de pequeno porte e os parâmetros urbanísticos para as infraestruturas de telecomunicações .....	31
3.4.1 Menos é mais: recomendações de conteúdo mínimo para modernizar as leis urbanas .....	33
3.5 Recomendações para a simplificação do licenciamento .....	40
3.5.1 Entenda o silêncio positivo .....	41
3.5.2 Criatividade, parcerias e governança: como integrar procedimentos de licenciamento sem plataformas digitais .....	42

<b>4</b>	<b>INICIATIVAS DE REFERÊNCIAS QUE AUXILIAM AS LIDERANÇAS LOCAIS: MODELOS DE MINUTAS DE PROJETO DE LEI .....</b>	<b>45</b>
4.1	Como a CNM auxilia os Municípios .....	45
4.2	Anatel e a iniciativa “Antenas nos Municípios” .....	46
4.3	O “Movimento Antene-se” .....	46
4.4	Como o CAU/BR e o Confea podem auxiliar os Municípios .....	47
4.5	Governos municipais que inovaram em suas legislações urbanas.....	47
	<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>49</b>

# INTRODUÇÃO



## **VOCÊ JÁ PAROU PARA PENSAR:**

Quais são as regras e os processos de licenciamento para a instalação das infraestruturas de suporte e das ETRs (antenas) de telefonia e internet no seu Município?

Você sabia que cabe à União privativamente legislar sobre telecomunicação?

Você sabia que nenhuma infraestrutura de suporte e ETRs (antena) pode ser instalada no Município sem comunicação prévia e/ou licenciamento urbanístico?

Você sabia que a gestão local pode estimular estratégias ou incentivos nos normativos urbanos para ampliar a conectividade em áreas periféricas?

Você sabia que iniciativas para Municípios Inteligentes dependem, também, de uma boa regulação de legislações urbanas?

Você sabia que infraestrutura digital dever ser uma das prioridades para assegurar o Direito à Cidade?

Nos meios midiáticos, o que se denomina “antenas” tecnicamente são chamadas de Estações Transmissoras de Radiocomunicação (ETR). E, para a operacionalização da quinta geração de redes móveis de banda larga – 5G –, é necessário modernizar as leis para viabilizar a instalação das pequenas antenas.

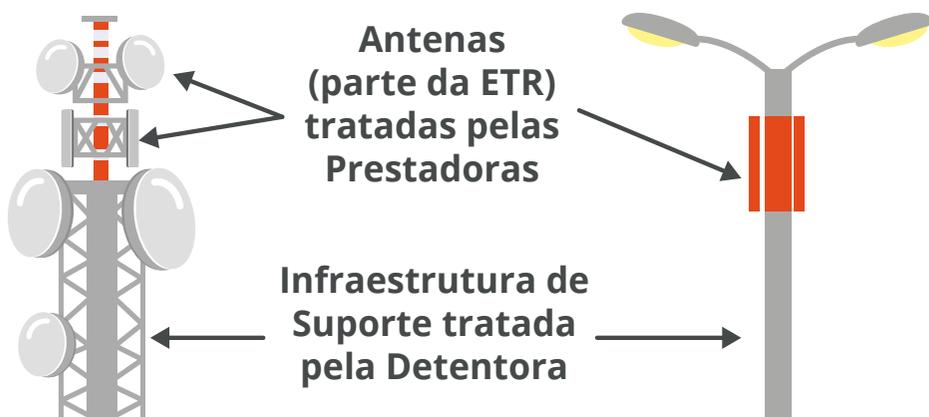
Faz-se fundamental compreender definições básicas relativas à infraestrutura de telecomunicações a fim de que as autoridades públicas tenham clareza ao disciplinar parâmetros urbanísticos para as infraestruturas de suporte e as ETRs (antenas).

Veja, a seguir, alguns benefícios de regras claras:

1. auxilia no entendimento das definições da lei federal e demais normas;
2. ajuda na edição de parâmetros urbanísticos adequados em convergência ao interesse coletivo dos serviços de Telecomunicações e a dinâmica urbana local;
3. impossibilita a edição de normas e parâmetros desproporcionais ou inadequados;
4. evita normas que criam barreiras ou restrições que entrem em conflito com a norma federal;
5. inibe invasão de competência.

# 1 NEM TUDO SÃO ANTENAS: AS INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

Vamos conhecer melhor as ETRs (antenas) e as infraestruturas de suporte (torres) para orientar de maneira mais efetiva a gestão local.



Veja o que diz a Anatel:

**Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR (antena):** conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações – popularmente conhecidas como antenas.

**Infraestruturas de suporte** – são os meios físicos fixos utilizados para dar suporte a redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas. Esse conjunto de equipamentos são essenciais para à promoção universalização do acesso à conectividade. (BRASIL, 2015)

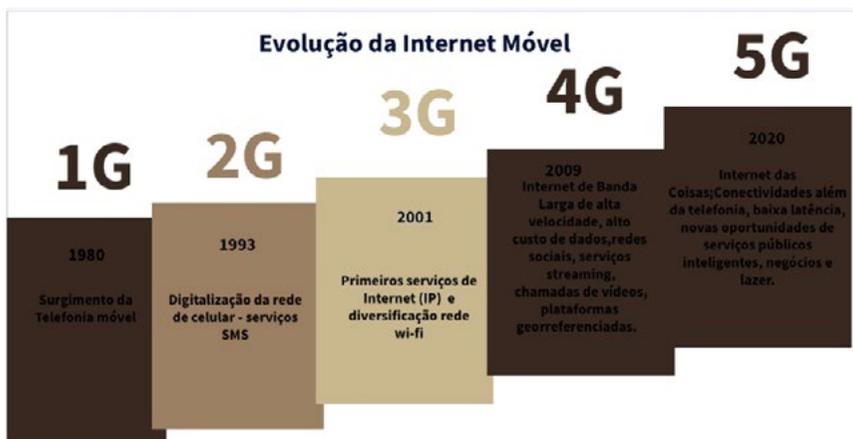
Com a realização do Leilão 5G e os compromissos de acelerar a Transformação Digital – dentre eles a universalização do acesso à internet em Municípios e localidades distantes dos grandes centros urbanos –, tornaram-se estratégicas nas agendas de desenvolvimento urbano sustentável e inovação a regulação urbanística para a instalação das infraestruturas de suporte e antenas de telefonia e internet e a simplificação de procedimentos de licenciamento e, quando necessário e viável, a integração com o licenciamento ambiental, na perspectiva de modelos de serviços unificados em balcão único.



### **VOCÊ SABIA?**

O país precisará de um número de cinco a dez vezes a mais de antenas e/ou infraestruturas de suporte para atingir a cobertura nacional com o 5G. Estimativas apontam a necessidade de 515 mil a 1 milhão de pequenas antenas (CONEXIS, 2021).

Com a modernização tecnológica das redes, as antenas (ETR) e as infraestruturas de suporte foram reduzindo seu tamanho, altura, peso, volume, impacto paisagístico, e seus componentes se tornaram mais sustentáveis. As antenas 5G são bem menores, a título de comparação, são menores que uma caixa de sapato, podendo ser fixadas em terrenos (solo) ou pavimentos de cobertura de edifícios.



Fonte: Adaptado pela autora de Deloitte (2021).

A implementação da nova geração de internet 5G exige a instalação de novas antenas e redes próprias para o acesso móvel com a qualidade em velocidade e latência. Portanto, é fundamental a revisão das normas locais para viabilizar a implantação das novas infraestruturas.

Todavia, as legislações locais em sua maioria não acompanharam a evolução tecnológica na velocidade necessária, resultando em procedimentos de licenciamento morosos e ausência de previsão na lei para a substituição de equipamentos modernos de maneira ágil.



### AVISO IMPORTANTE

Atualmente, as infraestruturas de telecomunicações, em sua grande maioria, necessitam de procedimentos simplificados para a instalação ou fixação em mobiliários urbanos, mas as legislações locais defasadas ainda classificam de maneira inadequada as infraestruturas modernas como obras que impliquem área edificada.

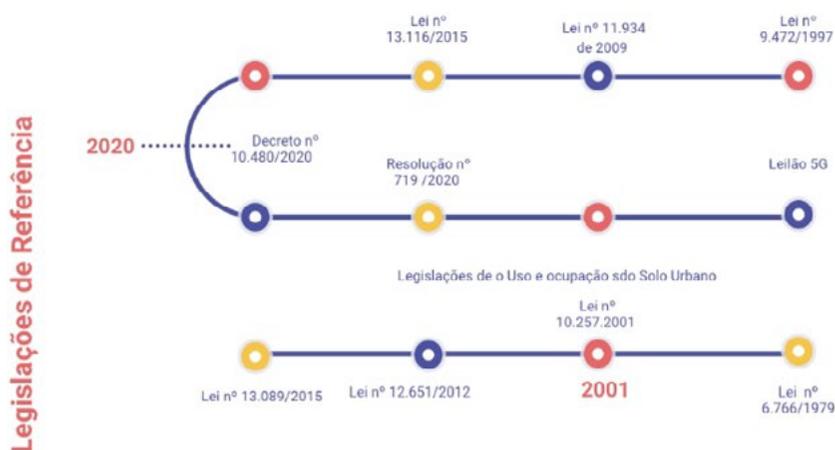
Esta publicação orienta as autoridades locais sobre a necessidade de atualizar e disciplinar normas locais para a instalação de equipamentos de telecomunicações e chama a atenção das autoridades locais para verificações prioritárias em uma modernização das leis locais para Municípios de pequeno porte. Para tanto, lista 10 recomendações.



Fonte: FRANÇA, Karla (2021).

## 2 LEGISLAÇÕES DE REFERÊNCIA NO TEMA TELECOMUNICAÇÕES E DESENVOLVIMENTO URBANO

Antes de começar qualquer processo de revisão, o primeiro passo é conhecer as legislações e as competências de cada Ente em infraestrutura de telecomunicações – aqui compreendidas – como as ETR ( antenas) e as infraestruturas de suporte.



Fonte: FRANÇA, Karla (2021).

### 2.1 Competência da União

A União tem competência privativa em telecomunicações. Cabe à União, por meio da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), editar as regras relacionadas aos procedimentos para a avaliação, a homologação e o licenciamento de ordem técnica do conjunto dos equipamentos ou aparelhos componentes da estação de telecomunicações.



### PARA LEMBRAR

Cabe à Anatel legislar e realizar o licenciamento dos aspectos técnicos das infraestruturas digitais às ETR (antenas) e infraestrutura de suporte.

A CNM destaca as principais atividades da Anatel relacionadas a telecomunicações:

- regulamentar e fiscalizar os aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações;
- estabelecer os procedimentos para as medições e fiscalização para os limites de exposição humana à radiação não ionizante (RNI);
- estabelecer as regras para o compartilhamento de torres e postes;
- editar as regras de transparência para a fiscalização e avaliações dos limites de exposição;
- estabelecer as regras e o regulamento geral de licenciamento dos requisitos técnicos das infraestruturas de telecomunicações, entre outras;
- regulamentar os tributos relativos às Taxas de Fiscalização de Instalação (TFI) e de Funcionamento (TFF).



### VOCÊ SABIA

A Anatel disponibiliza gratuitamente um painel de dados dos produtos certificados.

📄 Acesse aqui: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/certificacao-de-produtos>

A gestão local deve ter clareza do papel da Anatel desde a sua atribuição de licenciadora das infraestruturas de telecomunicações e a sua competência de estabelecer tributos, multas e conversão de multas em obrigações para as operadoras.

Cabe à Anatel certificar os equipamentos e os aparelhos componentes da infraestrutura de telecomunicações; atestar sua segurança aos limites de exposição humana a campos eletromagnéticos de radiofrequências em conformidade com as normas da Comissão Internacional de Proteção Contra Radiação Não Ionizante (ICNIRP, em inglês), reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS); e exercer seu poder de fiscalizadora. (BRASIL, 2022)

A sociedade pode consultar o Painel de Dados interativo com o Mapa de Exposição a Campos Eletromagnéticos. No painel, estão disponíveis o resultado do monitoramento das estações, a data da medição, a operadora responsável, a localização e a entidade que realizou a avaliação.

🔗 Acesse aqui: <https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/espectro-e-orbita/mapa-de-exposicao-a-campos-eletromagneticos>



### **FAKE NEWS**

O Portal é uma importante ferramenta para esclarecer e auxiliar a população e a gestão local em critérios técnicos com transparência ativa, contribuindo para o combate a notícias falsas (popularmente conhecidas como *fake news*), veiculadas sem evidência científica comprovada.

## **2.2 Competência estadual**

Os Estados na matéria telecomunicações têm um importante papel em editar normas, viabilizar procedimentos de integração de licenciamentos e simplificação no que compete em matérias: ambiental, algumas tipologias de zoneamento urbano em regiões metropolitanas para o uso e ocupação do solo urbano em matéria urbanística e de patrimônio histórico e cultural. Também, em estabelecer estratégias e programas de inovação urbana para o fortalecimento das capacidades institucionais dos governos locais, dentre eles, programas de fomentação à inovação e a sistemas de licenciamento digitais integrados com órgãos estaduais e municipais.

Os governos estaduais do Rio de Janeiro e São Paulo editaram leis e programas para apoiar os Municípios na modernização das legislações urbanas.

O governo do Estado do Rio de Janeiro desenvolveu um programa para estimular e apoiar os Municípios fluminenses na implantação das tecnologias de conectividade móveis.

🔗 Saiba mais, aqui: <https://leisestaduais.com.br/rj/lei-ordinaria-n-9151-2020-rio-de-janeiro-dispoe-sobre-o-programa-de-estimulo-a-implantacao-das-tecnologias-de-conectividade-movel-no-estado-do-rio-de-janeiro-para-viabilizar-a-chegada-da-tecnologia-de-quinta-geracao-5g>

O governo do Estado de São Paulo lançou o programa Conecta-SP para incentivar os gestores municipais a atualizarem as legislações locais.

## 2.3 Competência municipal

Já as competências dos Municípios relacionadas às infraestruturas de telecomunicações – ETR (antenas) e infraestruturas de suporte – referem-se à regulamentação das regras urbanísticas, edilícias e paisagísticas, atos de licenciamento, controle e fiscalização na matéria de ordenamento do território.

O impacto da Lei Federal 13.116/2015 sobre os Municípios ocorre no procedimento de licenciamento das ETR e infraestruturas de suporte, que estabelece os princípios para o licenciamento, a saber: razoabilidade e proporcionalidade, eficiência e celeridade, integração e complementaridade entre as atividades de instalação de infraestrutura de suporte e de urbanização e redução do impacto paisagístico da infraestrutura de telecomunicações, sempre que tecnicamente possível e economicamente viável. (BRASIL, 2015).

O Município não possui competência para editar normas a respeito de aspectos técnicos de funcionamento das infraestruturas de telecomunicações e fiscalização de funcionamento dos equipamentos, estes ficam, portanto, à cargo da Anatel.

É recorrente a confusão, uma vez que a Anatel tem a prerrogativa de licenciar os requisitos técnicos das infraestruturas de telecomunicações e o Ente local possui o direito de autorizar e/ou licenciar a instalação em seu território, utilizando a sua prerrogativa em matéria de ordenamento territorial e legislar em assuntos locais – uso e ocupação do solo.



### SAIBA MAIS

Para compreender melhor as competências locais no licenciamento ambiental, consulte a publicação da área de Meio Ambiente, da CNM.

 Acesse aqui <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14881>



A confusão ocorre, em especial, nas legislações urbanísticas em virtude da falta de conhecimento para regulamentar os parâmetros ou estabelecer padrões restritivos e impeditivos, verdadeiras barreiras. Essa falta de conhecimento leva os Municípios a instituírem dispositivos em leis que não competem a eles, ocasionando invasão de competência ou dispositivos contrários aos previstos na norma federal (Lei 13.116/2015).



### SAIBA MAIS

Para compreender melhor as competências locais em matéria urbanística, consulte a publicação da área de Planejamento Territorial e Habitação.

 Acesse aqui: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14838>



### ENTENDA MELHOR:

Disciplinar regras urbanísticas para a instalação das ETR (antenas) e infraestruturas de suporte de pequeno porte de telefonia e internet significa estabelecer de maneira simplificada parâmetros urbanísticos adequados, se for o caso, para as ETR. Tais como: recuos, distâncias no interior de lotes, em

áreas públicas, em passeios, nos equipamentos semafóricos, calçadas, áreas privadas, mitigação de impacto visual, normas ambientais, conforme a previsão nas leis federais que disciplinam o tema.

Essas regras poderão ser diferentes, uma vez que cada Município apresenta diversidade em seu ordenamento territorial, nível de urbanização e capacidades gerenciais.

A edição da Lei 13.116/2015 – Lei Geral das Antenas – inova ao disciplinar procedimentos simplificados de licenciamento para a instalação das ETR e infraestruturas de suporte.

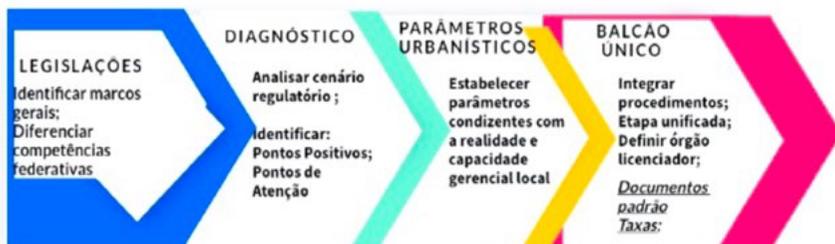
### **As principais novidades da Lei**

- Município não poderá impor condições ou vedações que impeça, dificulte a prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo.
- Infraestruturas de suporte e ETR de pequeno porte são dispensadas de licenciamento.
- Município deverá instituir procedimento padronizado para receber a notificação/requerimento/resposta.
- Município deve regulamentar regras e procedimento para área privada, pública, imóvel tombado, áreas periféricas, ou protegido por legislação especial.
- Procedimento simplificado para cadastramento, licenças, notificações e autorizações.
- Emissão de qualquer licença em até 60 dias pelo Município.
- Silêncio positivo.
- Procedimento integrado (balcão único).
- Quando houver consultas públicas, o prazo não será postergado por mais de 15 dias.
- Prazo de 10 anos para as licenças.
- Renovação das licenças poderá ser por 10 anos.
- O órgão responsável poderá solicitar, uma única vez, esclarecimentos, informações ou alterações.

- Dispensa de novo licenciamento para ETR e infraestrutura de suporte por motivo de modernização tecnológica, substituição ou remanejamento.
- Processo de licenciamento ambiental integrado ao urbanístico, quando necessário.
- Municípios com população superior a 300 mil/ hab. deverá instituir comissão consultiva.

### 3 POR ONDE COMEÇAR: PROTAGONISMO MUNICIPAL

#### Etapas para atualizar as normas locais



Fonte: Elaboração da autora.

Agora que já conhecemos as competências de cada Ente em relação à instalação das infraestruturas de telecomunicações e as legislações que disciplinam as normas gerais, a etapa seguinte é conhecer a realidade local desde a legislação, departamentos, *expertise* da equipe técnica, fluxo de licenciamento com o objetivo de realizar um breve diagnóstico da suas capacidades técnicas, institucionais e gerenciais para selecionar de modo mais eficaz os parâmetros adequados à realidade urbana local e a capacidade de o órgão licenciador cumprir o que for pactuado em lei.

#### 3.1 Mapeando a realidade local

As perguntas têm a função de orientar as autoridades locais no mapeamento de leis, exigências, procedimentos, níveis de agilidade, prazos das análises e emissão das licenças, autorizações ou certificações urbanísticas.



## **ATENÇÃO**

Quais legislações disciplinam a matéria?

Como é o procedimento de licenciamento das infraestruturas de telecomunicações no Município?

Quais são os parâmetros urbanísticos e ambientais para a instalação de infraestruturas de telecomunicações?

Os parâmetros são condizentes com as realidades locais?

Existe alguma restrição ou barreira que dificulte a instalação das infraestruturas?

Existe algum dispositivo que invade competência de outro Ente?

Qual é o órgão que licencia?

Quantas etapas existem para o procedimento da emissão das licenças, documentos?

Quais são as taxas e a previsão legal?

Qual a média do prazo da prefeitura para autorizar a instalação?

Como ocorre a fiscalização de controle urbano?

A sua legislação favorece soluções inteligentes e inclusivas?

As taxas relativas a cadastramento e licenciamento urbanístico estão previstas no Código Tributário?

Entender a realidade local e o estágio da capacidade institucional, técnica e gerencial, permite a gestão local adotar parâmetros urbanísticos e procedimentos administrativos em convergência as capacidades institucionais sejam estas digitais, híbridas ou presenciais.

Também estimula uma agenda estratégica de inovação, uma vez que a equipe local terá conhecimento do cenário atual, dos pontos fortes e pontos a melhorar priorizando a qualidade de vida dos seus munícipes e integrando suas iniciativas com as agendas estratégicas nacionais e internacionais como oportunidades de ampliar parcerias e investimentos socioeconômicos.

### 3.2 As estratégias nacionais e internacionais para o desenvolvimento urbano e a transformação digital

Uma agenda inovadora local precisa estar sincronizada com a estratégia nacional de desenvolvimento urbano sustentável e da transformação digital expressa na Carta Brasileira para Cidades Inteligentes, a qual considera as diretrizes das Agendas internacionais, quais sejam, Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e a Nova Agenda Urbana (NAU).

A Carta Brasileira para Cidades Inteligentes é a estratégia nacional para integrar a agenda de desenvolvimento urbano sustentável com a agenda de transformação digital em sintonia com os princípios do Direito à Cidade em suas diversas dimensões; entre elas, o acesso à conectividade, o letramento digital, os serviços e oportunidades equânimes.

Municípios Inteligentes são aqueles que também inovam ao simplificar normas urbanas com o objetivo de fomentar programas de acesso à conectividade, contribuindo para a redução da desigualdades territoriais, estimulando a inclusão de territórios periféricos e áreas rurais, ampliando e inovando em formatos para garantir a gestão democrática com equidade de gênero, em especial, dos grupos vulneráveis na formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas.

Políticas que devem ser pautadas em indicadores de impacto social, contribuindo para o ambiente de inovação, de negócios e inclusão das pessoas no centro das estratégias. Todos os agentes da cidade ganham com governos municipais inovadores.

Na Carta está expresso em seu primeiro objetivo a necessidade de: integrar a transformação digital nas políticas, programas e ações de desenvolvimento urbano sustentável, respeitando as diversidades e considerando as desigualdades presentes nos Municípios.

Pela primeira vez na esfera da política urbana é reconhecida a importância da instalação da infraestrutura digital como integrante da infraestrutura urbana básica para cidades resilientes, inclusivas e inovadoras (Adaptado pela autora, BRASIL, 2020, p. 38)



**CARTA  
BRASILEIRA  
CIDADES  
INTELGENTES**

A Carta prioriza que a regulação urbana seja facilitada, inclusive endereçando recomendações de atualização da lei do parcelamento do solo urbano (Lei 6.766/1979), do Estatuto da Cidade (Lei 10.257/2001), e de outras normas gerais de política urbana. (Adaptado pela autora, BRASIL, 2020, p. 38)

A integração da infraestrutura digital na infraestrutura urbana básica contribuirá para alcançar os objetivos da Estratégia Brasileira para a Transformação Digital (Decreto 9.319/2018 – E-Digital), a Agenda 2030 e seus 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), os princípios da Nova Agenda Urbana, do Marco de Sendai para a Redução de Riscos de Desastres 2015-2030 e da Agenda Climática. (Adaptado pela autora, BRASIL, 2020, p. 38).

Para saber mais sobre a agenda de Desenvolvimento Urbano e de Transformação Digital e suas oportunidades, clique nas publicações técnicas:





### 3.3 As legislações de uso e ocupação do solo urbano e as infraestruturas de telecomunicações

A atuação do Ente local no tema ordenamento territorial é estabelecida pelas legislações de uso e ocupação do solo pautada na Lei Federal 6.766/1979, nas leis de perímetro e zoneamento urbano local, pelo Plano Diretor (Lei 10.257/2001), Código de Obras e Edificação, Código de Urbanismo, Código de Posturas e pelos procedimentos administrativos para o licenciamento urbanístico que tem interface com a previsão de taxas dispostas no Código Tributário.



#### DICA CNM

Essas legislações quando existentes no Município devem ser analisadas para que a edição de uma nova lei ou decreto seja claro e não conflite com demais legislações.



#### ATENÇÃO

As legislações não podem criar barreiras ou restrições que dificultam a universalização do serviço de telefonia e internet. Por isso, a revisão é necessária, uma vez que podem existir leis locais que impedem ou dificultam a instalação das infraestruturas.

A gestão local deve editar normas para a instalação das infraestruturas de telecomunicações que oportunizem diretrizes simplificadas, quando for o caso, estabeleçam parâmetros diferenciados para aquelas áreas ou bairros periféricos e informais que, via de regra, apresentam baixa qualidade de sinal, podendo ser classificadas como “zonas de sombra” – aquelas áreas com deficiência ou nenhum sinal em razão da presença de obstáculos que afetam a conexão do aparelho de celular com a ETR ou quantidade insuficiente de ETR (antena) para uma adequada conexão.

Nas áreas periféricas, 43% dos moradores acessam à internet por meio do celular, e os pacotes de dados são inconstantes e de baixa qualidade, o que dificulta o acesso a: serviços digitais, educação, cultura, trabalho, oportunidades. (INSTITUTO LOCOMOTIVA, 2021)



A gestão local pode e deve adotar procedimentos diferenciados e simplificados para remover barreiras regulatórias que dificultam a provisão de infraestrutura de telecomunicações para as áreas periféricas. A exemplo da exigência de documentos comprobatórios de propriedade relacionados aos imóveis e áreas, tendo em vista que, em sua grande maioria, estas localidades não possuem a titularidade da propriedade e, por vezes, as leis locais vedam a instalação nas áreas justamente pela ausência de documentos de propriedade.



#### **AVISO URGENTE**

Também nessas localidades em sua grande maioria prevalece a ausência de parâmetros urbanísticos para logradouros, calçadas, moradias; porém a legislação local adota regras universais, observando a regularidade das moradias/terrenos, e transfere as mesmas exigências de parâmetros de distanciamento, recuos sem observar a realidade informal.



#### **PENSE NISSO**

Assegurar infraestrutura de telecomunicações nas favelas perpassa por uma série de políticas, mas o poder público, ao estabelecer regras e parâmetros urbanísticos flexíveis – ou, se for o caso, dispensar –, pode estimular a oferta de provedores comunitários, ambiente de inovação, negócios sociais, redes comunitárias que podem contribuir para a inclusão social e digital da população em vulnerabilidade social e territorial.

### 3.3.1 Conhecendo os parâmetros urbanísticos

Os parâmetros urbanísticos integrados com as normas gerais da política urbana local orienta *O quê? Onde? E de que forma?* pode ser construído ou instalado equipamentos e empreendimentos em seu território.

O Município, por sua vez, disciplina os procedimentos administrativos, de análise, dispensa, taxas, sanções e fiscalização, considerando ser esta uma atribuição municipal em matéria urbanística, popularmente conhecida como atividades de licenciamento, controle urbano e poder de polícia administrativa.



#### ENTENDA MELHOR

Parâmetros urbanísticos é uma nomenclatura geral que disciplina as regras de uso e ocupação do solo e engloba diferentes tipos de parâmetros. Vamos conhecer um pouco mais sobre eles!



Fonte: Prefeitura de São Paulo. Adaptado por França, K. Acesso 2020.

Atenção: naqueles Municípios que não possuem o instrumento plano diretor, as regras são estabelecidas em outras legislações urbanas, podendo ser de uso e ocupação do solo, perímetro urbano, código de obras e demais atos administrativos.

São esses parâmetros que auxiliam a gestão local para melhor disciplinar políticas de ordenamento do território, densidade, expansão urbana em convergência com as políticas de desenvolvimento socioeconômico.

Por sua vez, tais regras orientam e estimulam os setores produtivos (investidores, empresários, empregadores etc.) e a população.

No tema telecomunicações, os parâmetros urbanísticos cabem à gestão local. Ficando sob sua responsabilidade disciplinar, simplificar ou dispensar sua instalação ou obras que impliquem ampliação de área edificada para as infraestruturas de telecomunicações – antenas e infraestrutura de suporte para as áreas públicas e privadas.

### **3.3.2 Os parâmetros urbanísticos e as infraestruturas de telecomunicações: recomendações para a gestão local**

Para a CNM, é fundamental o equilíbrio entre o ambiente de negócios para estimular atividades econômicas e o ambiente de regulação urbana que visa a assegurar o desenvolvimento conectado com o bem-estar coletivo, a segurança aos munícipes e a inovação.

A gestão local, ao editar normas de parâmetros urbanísticos, deve ter clareza de quais equipamentos está disciplinando e a quem esses parâmetros são endereçados: a) para as infraestruturas de suporte de pequeno porte; b) para as ETR (antenas); ou c) para as infraestruturas não enquadradas como pequeno porte.

Compreender as diferenças orienta a gestão local, o que cabe ao poder local disciplinar e favorece legislações mais equilibradas e claras para o setor de telecomunicação, empresariado e governos municipais.

## **3.4 Municípios de pequeno porte e os parâmetros urbanísticos para as infraestruturas de telecomunicações**

O Brasil possui 5.570 Municípios e aproximadamente 4.914 deles têm população de até 50 mil habitantes, sendo que 32% da população reside nes-

sa tipologia de Municípios. Acrescentando-se a baixa capacidade financeira, a reduzida diversificação das atividades econômicas, a posição na rede urbana, a soma desses fatores, é possível classificar esta tipologia como Municípios de porte pequeno.

## Leilão 5G

O Leilão 5G estabelece um cronograma gradativo da implementação da tecnologia nos Municípios. Em julho de 2022, todas as capitais e o Distrito Federal já estarão iniciando suas operações com o 5G e espera-se que todos os Municípios estejam com a tecnologia até o ano de 2029. Destaca-se que o país tem o compromisso de universalizar o acesso à conectividade para demais Municípios e localidades e povoados com a rede 4G. Mas uma importante recomendação é a de que os Municípios estejam com suas legislações atualizadas.



Fonte: França, Karla. Adaptado Anatel 2021.

Em sua maioria, a revisão e a simplificação dos procedimentos nas capitais e metrópoles têm interface com a existência de sistemas digitalizados, viabilizando a estruturação de modelos de simplificação de licenciamento, como licenças na hora ou sistemas de autolicensing, assegurando agilidade e unificação de etapas, processos, recepção de requerimentos e tempo de resposta inferior a 60 dias.

Esse modelo é o ideal, mas se revela de difícil implementação para os Municípios de pequeno porte, uma vez que as legislações das metrópoles representam um grau de complexidade para grande parte dos Municípios do país e em sua maioria estes não possuem sistemas de licenciamento totalmente digitalizados e corpo técnico especializado.

Os Municípios de pequeno porte enfrentam duas realidades: ou possuem algum dispositivo em suas legislações no tema infraestrutura de telecomunicações com pouca clareza e sem conformidade com a lei federal, ou tampouco possuem regras. As características que aproximam esta tipologia é a ausência de conectividade em bairros ou a oscilação.

Em uma revisão, é importante observar a necessidade de dispor regras com razoabilidade. Em sua maioria, esta tipologia de Municípios não apresenta quadro técnico especializado em matéria urbanística, e sua realidade urbana apresenta uma dinâmica imobiliária distinta das grandes metrópoles.

### **3.4.1 Menos é mais: recomendações de conteúdo mínimo para modernizar as leis urbanas**

Recomenda-se a edição de regras simplificadas para as infraestruturas de suporte de pequeno porte (torres, postes, mastros, entre outras) como recuo, altura entre outros com razoabilidades para evitar parâmetros desproporcionais e, eventualmente, esta tipologia de Município pode não dispor de parâmetros urbanísticos/paisagísticos para as ETR (antenas) ou optar pela adoção de parâmetros uniformes considerando aspectos gerais.

Vale destacar que as metrópoles não possuem parâmetros detalhados ou diferenciados por zonas e macrozonas para a instalação das ETR (antenas) de pequeno porte, salvo as exigências expressas na lei, em especial, em áreas de tombamento, ambientais. Portanto, é razoável que os Municípios de pequeno porte avaliem a sua realidade e capacidade técnica.

Atenção: O art. 15 do Decreto 10.480/2020 já disciplina as infraestruturas de rede enquadradas como de pequeno porte. Portanto, não cabe ao Município classificar o que é pequeno porte.

Art. 15º. A instalação, em área urbana, de infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte dispensará a emissão prévia de licenças ou de autorizações.

§ 1º Será considerada de pequeno porte a infraestrutura de redes de telecomunicações que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – seja instalada em edificação ou estrutura existente e que não amplie sua altura em mais de três metros ou em mais de dez por cento, o que for menor;

II – possuir estrutura irradiante com volume total de até trinta decímetros cúbicos; e

III – possuir demais equipamentos associados com volume total de até trezentos decímetros cúbicos e com altura máxima de um metro (BRASIL, 2020).

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) orienta a gestão local a disciplinar novas leis considerando cinco (5) aspectos:

- diferenciar as normas e os parâmetros urbanísticos das infraestruturas de suporte de pequeno porte e dispensar para a tipologia mini ETR, se for o caso;
- regras e parâmetros para as infraestruturas não enquadradas como de pequeno porte;
- regras para adequar as infraestruturas instaladas anteriormente, as quais, eventualmente, não possuam as autorizações urbanísticas locais;
- regras para o procedimento administrativo de recepção dos requerimentos;
- regras para as taxas relativas à matéria urbanística de cadastramento ou licenciamento;
- regras para os procedimentos simplificados para cadastramento.



**LEMBRE-SE:**

Menos é mais, simplificar significa desburocratizar, tornar os procedimentos mais ágeis e beneficiar a gestão local, a população e o setor de negócios.

**DICA:**

Aqueles Municípios que possuem plano diretor podem classificar os parâmetros considerando o zoneamento urbano do plano diretor, definindo alturas, recuos das infraestruturas de suporte, conforme as regras de zoneamento das áreas de interesse social, ambiental e patrimônio histórico.

O Município de Jaguará do Sul/SC considerou as zonas previstas em seu plano diretor.

 Acesse aqui: <https://bit.ly/3jV5yLw>

**ATENÇÃO:**

A Lei Federal 13.116/2015, em seu art. § 10 do art. 7º, dispõe que o processo de licenciamento ambiental, quando for necessário, ocorrerá de maneira integrada ao procedimento de licenciamento e caberá ao Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) disciplinar o procedimento de licenciamento ambiental.

**VOCÊ SABIA?**

Governos estaduais possuem competência para legislar na matéria ambiental e cabe ao poder local observar normativos, nas situações em que for exigido licenciamento ambiental e urbanístico integrado para a instalação das ETR (antenas) e infraestruturas de suporte. Por exemplo, nas áreas de Preservação Permanente (APP) ou Unidades de Conservação, cabe ao Município adotar as recomendações e os procedimentos caso o ente estadual seja o responsável pelo licenciamento ambiental.



### SAIBA MAIS!

A CNM promoveu um debate no tema licenciamento urbano e ambiental para as ETR (antenas) e infraestruturas de suporte.

 Acesse aqui: <https://youtu.be/CgaERGE1A3k>

A CNM recomenda disciplinar diretrizes básicas na atualização ou modernização da legislação: a seguir, foram listadas 7 recomendações:

1. disciplinar regras e procedimentos para áreas públicas e privadas;
2. regulamentar procedimentos que não gerem impacto para o lote vizinho;
3. estabelecer instalação que gere menor impacto na paisagem e na visibilidade;
4. disciplinar quando couber mitigação de impacto visual negativo, por meio da camuflagem;
5. observar as regras e as condições especiais de parâmetros aplicados à área tombada ou ambiental, quando existentes na localidade em conformidade à Lei 13.116/2015;
6. facilitar instalação nas proximidades de escolas, parques, hospitais, creches;
7. instituir mecanismos facilitadores em áreas informais por meio de documento legal que ateste posse, concessão ou propriedade do imóvel em área pública ou privada.



### FIQUE LIGADO!

Uma das maiores preocupações da gestão local refere-se à proteção à paisagem urbana e à edição de parâmetros urbanísticos para disciplinar a instalação externa das infraestruturas de suporte para viabilizar a instalação das ETR (antenas) ou sua fixação no mobiliário urbano.

Os parâmetros sugeridos a seguir, com metragens, levou em consideração a razoabilidade, a experiência já adotada em outras municipalidades, a segurança e experiências das associações que representam os setores que operam com o serviço de telecomunicações. Todavia, recomendamos a análise da prefeitura e sua equipe jurídica para as adequações.

### **Parâmetros sugeridos para instalação das infraestruturas de suporte de pequeno porte:**

Para a instalação da infraestrutura de suporte modalidade torres, recomenda-se 3m (três metros) do alinhamento frontal e 1,5m (um metro e meio) das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo da base da torre em relação à divisa do imóvel ocupado.

Para a instalação de postes, 1,5m (um metro e meio) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, sempre contados a partir do eixo do poste em relação à divisa do imóvel ocupado.



#### **VOCÊ SABIA?**

Os recuos de 3m e 1,5m são comuns em aplicações de edificações e já pressupõem o espaço ideal para instalação sem imobilização exagerada de terreno. Quando o poder local, sem respaldo técnico, adota recuos superiores, ele pode inviabilizar a instalação da cobertura, pois é possível que haja necessidade de requerer a imobilização de todo um lote ou até de vários lotes e não apenas de uma fração. Portanto, antes de estabelecer metragens, avalie o que significa na prática e se tem razoabilidade para a sua realidade (ABRINTEL, 2021).

Nas situações em que forem necessárias obras que impliquem aumento de área edificada para a infraestrutura de suporte, cabe ao Município disciplinar as regras e as certificações (alvarás), sempre observando normas simplificadas.

Regras restritivas, desfasadas, parâmetros inadequados, procedimentos de licenciamento morosos podem dificultar a instalação das infraestruturas de suporte para viabilizar as ETR (antenas) e, por sua vez, reduzir as oportunidades de serviços e iniciativas de Cidades Inteligentes para a população, setores produtivos locais e a qualidade de sinal em áreas periféricas.



Regularizar emissão de radiação	Judicialização das leis por invadir a competência da União
Exigir estudos, laudos, medições de radiação eletromagnética	Risco para a continuidade do serviço
Impedir instalação das ETR's em áreas hospitais, escolas, creches, parques;	Barreiras para assegurar o direito à conectividade pela população
Estabelecer recuos e regras para as ETR's desproporcionais	Cobertura deficitária
Estabelecer procedimento de licenciamento para a infraestruturas de pequena escala	Em desconformidade com a Lei Federal
Estabelecer taxas desproporcionais	Impacta na razoabilidade e atração de investimentos



Uma regulamentação urbana simplificada pode incentivar novos modelos de negócios em benefício da população e da gestão pública.

Dicas	Resultados
Parâmetros urbanísticos claros	Adequar procedimentos com o prazo de 60 dias
Procedimentos de licenciamento claro e unificado	Atração de empresas de tecnologias, startups e living labs
Adequar procedimentos visando o prazo disposto em lei: 60 dias	Economia Digital
	Serviços públicos inteligentes
	Transparência ativa
	Resolução para os problemas urbanos



### DICA DA CNM

O poder local ao disciplinar as regras de instalação para as infraestruturas de telecomunicações em espaços públicos (parques, praças), equipamentos públicos (placas de logradouros, equipamentos semafóricos) e edifícios públicos pode incentivar por meio de edital de chamamento direcionado a empresas interessadas em instalar as ETRs (antenas) e infraestrutura de suporte em equipamentos públicos, viabilizando a exploração do equipamento ou área pública por meio de pagamento de outorgas em dinheiro, obras ou incentivos para o fomento à conectividade e economia digital.

## Porto Alegre (RS)

 Acesse aqui: <https://encurtador.com.br/apFR2>

O Município de Porto Alegre/RS, em sua Lei 838/2018, prevê o pagamento de permissão onerosa para instalação de antenas de celular em locais públicos por meio de contrapartidas que podem ser em dação em pagamento ou outra forma juridicamente viável, obras, sistemas, serviços e tecnologias que atendam ao interesse público.

## Uberlândia (MG)

 Acesse aqui: <https://www.uberlandia.mg.gov.br/prefeitura/secretarias/agronegocio-economia-e-inovacao/polo-tecnologico>

Prefeitura de Uberlândia/MG, ao revisar a norma de uso e ocupação do solo e dispor de mecanismos especiais, incentivou serviços inovadores. O Município tem oportunizado novos negócios, promoção de emprego e fortalecimento de um ecossistema de inovação com a instalação do Polo Tecnológico Sul e do UDI-Lab, um espaço de inovação empreendedora, este último já em operação.

O Polo Tecnológico Sul é o primeiro loteamento público empresarial voltado para empresas de base tecnológica. Já o UDI Lab é um espaço público e gratuito de *coworking* para microempreendedores individuais e *startups*.

## São Paulo (SP)

 Acesse aqui: [https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamento/Lei%20das%20Antenas%20\(parte%201\)-mesclado.pdf](https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/licenciamento/Lei%20das%20Antenas%20(parte%201)-mesclado.pdf)

O Município de São Paulo/SP, ao revisar as normas, a legislação em seu artigo 27º da Lei 17.7333/2022 estabeleceu como forma de viabilizar a expansão da cobertura dos serviços de telecomunicação, incentivos e condições diferenciadas de licenciamento para a instalação das antenas ETR, ETR móvel e mini ETR em distritos prioritários para ampliar a conectividade nos distritos ou bairros deficitários.

## Conde (PB)

🔗 Acesse aqui: <https://newlog.com/leiFiscal.pdf>

O Município Conde/PB, na revisão das normas tributárias, disciplinou incidência de tributos municipais em matéria urbanística para a instalação de antenas de telefonia e *internet*.

### 3.5 Recomendações para a simplificação do licenciamento

A norma federal dispõe que para as infraestrutura de redes de telecomunicações de pequeno porte há previsão de que a entidade interessada comunicará a instalação ao Poder Executivo municipal no prazo de 60 dias, contado da data da instalação.

E para as ETR e infraestruturas de suporte que não estejam enquadradas como pequeno porte, cabe ao Município editar procedimentos de licenciamento simplificado, respeitando o prazo de 60 dias.

Para atender a este dispositivo, os Municípios têm a competência de estruturar o mecanismos mais adequado para a sua realidade, por exemplo, dispensa, autolicenciamento, simplificação.

A dispensa, o autolicenciamento ou a simplificação geram uma série de dúvidas na gestão local. Via de regra, as municipalidades de pequeno porte podem estabelecer procedimentos de notificação simplificados e ágeis para a instalação das infraestruturas de pequeno porte e parâmetros urbanísticos gerais.

Nas situações de dispensa ou simplificação, o Município vai estabelecer o procedimento e o meios de o requerente notificar o setor de licenciamento da prefeitura. E a prefeitura emitirá a autorização de simplificação ou dispensa, podendo ou não estabelecer a taxa de cadastramento, expedição ou autorização.

Já para aquelas infraestruturas que não estejam enquadradas como pequeno porte ou que demandam obras que implique aumento de área edificada, a prefeitura precisa dispor procedimentos simplificados e integrados, por exemplo, para emissão de certificações de edificação – popularmente conhecidas como alvarás.



### **FIQUE ATENTO!**

Não existe previsão na lei federal de autorização de instalação de ETR (antena) e infraestrutura de suporte descumprindo regras urbanísticas locais ou em desacordo com os procedimentos estabelecidos na legislação local. Dito de outro modo, nenhuma ETR ou infraestrutura de suporte pode ser instalada sem observar as regras locais, incluindo parâmetros, documentos, procedimentos, taxas e notificação à prefeitura, conforme procedimento regulamentado.

### **3.5.1 Entenda o silêncio positivo**

O silêncio administrativo positivo caracteriza-se pela ocorrência de um efeito favorável ao cidadão frente à inércia da administração pública decorrente da ausência de manifestação dentro do prazo legal ou na inexistência deste prazo claro e transparente, quando extrapolado prazo indicativo da razoável duração do processo administrativo. Esse instituto transfigura toda a base do Direito Administrativo brasileiro, no qual só é permitido fazer aquilo que a legislação disciplina (MALLON, L ;CRISTOVÁM, J; 2019).

O “silêncio positivo” legislado pela União traz reflexos imediatos para o âmbito municipal, que é o Ente competente para legislar sobre os interesses locais em matéria urbanística relacionado à instalação das infraestruturas de telecomunicações.

O parágrafo 1º do art. 7º da Lei 13.116/2015 dispõe:

Art. 7º As licenças necessárias para a instalação de infraestrutura de suporte em área urbana serão expedidas mediante procedimento simplificado, sem prejuízo da manifestação dos diversos órgãos competentes no decorrer da tramitação do processo administrativo.  
§ 1º O prazo para emissão de qualquer licença referida no caput não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data de apresentação do requerimento.

Na prática, significa que se o órgão licenciador municipal não tiver finalizado o processo de autorização em até 60 dias, a(s) empresa(s) interessada(s)

estará(ão) habilitada(s) para iniciar a instalação das ETR e infraestrutura de suporte em conformidade às regras vigentes.

A autorização tácita não exime a detentora de cumprir todas as obrigações legais no decorrer do processo de licenciamento, bem como realizar as adequações quando necessárias e previstas em lei, sob pena de incorrer nas infrações e nas penalidades previstas em lei, inclusive remoção da infraestrutura.

### **3.5.2 Criatividade, parcerias e governança: como integrar procedimentos de licenciamento sem plataformas digitais**

Licenciamento simplificado – significa a integração de todas as etapas em matéria urbanística, ambiental, de bens históricos, tributárias, se estiver na alçada local, em um procedimento administrativo de etapa única e centrada em um único órgão municipal que tem a competência para emitir um ato autorizativo. Este ato pode ser uma licença autorizativa ou uma certificação, pois a nomenclatura pode variar em cada legislação.



#### **FIQUE LIGADO**

A licença tem prazo de validade de 10 anos, nos termos da legislação federal, contado da publicação do extrato da licença, e pode ser renovada por iguais e sucessivos períodos. Logo, a norma local não pode editar um prazo de validade inferior ao da norma federal.



#### **BOA PRÁTICA**

O Município de Porto Alegre/RS, por exemplo, adotou um modelo de autolicenciamento – denominado Licença na Hora – para instalação ou renovação das infraestruturas de telecomunicações de pequeno porte. O sistema é automatizado analisa a documentação exigida e emite a autorização imediatamente, sem necessidade de análise da equipe técnica.

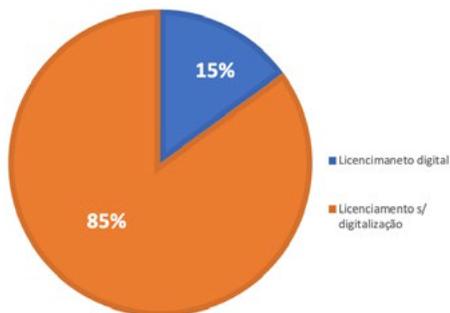
Esse modelo seria o mais adequado, visto ser um procedimento ágil e digital. No entanto, a realidade atual revela que 85% dos Municípios do país não possuem sistemas digitais integrados para os procedimentos de licenciamento, em especial, nos Municípios de pequeno porte.



### VOCÊ SABIA?

Apenas 15% dos Municípios no país possuem procedimentos de licenciamento disponível digitalmente para emissão das autorizações urbanísticas. O que não significa que todos os serviços e etapas ocorrem na modalidade digital.

## Panorama de Sistemas de Licenciamento Municipal



Fonte: Elaboração França, Karla IBGE/Munic 2019

Para a maioria dos Municípios, simplificar procedimentos de licenciamento por meio de sistemas digitais ainda não é uma realidade. A agenda Transformação Digital precisa avançar em soluções inteligentes para sistemas de licenciamento. A digitalização de serviços públicos é uma importante iniciativa para reduzir prazos de análise, agilidade e melhoria do ambiente de negócios. E os pequenos Municípios devem ser incluídos na agenda de prioridades da transformação digital de serviços públicos.

A ausência de sistemas digitais não impede a simplificação de licenciamentos, mas requer criatividade e cooperação das prefeituras, em especial daquelas com frágeis capacidades institucionais. As prefeituras que possuem computadores e acesso à internet podem estruturar modelos unificados para a recepção

dos procedimentos, disponibilizar um canal exclusivo de *e-mail* e estruturar o controle dos processos/fluxos por meio de planilhas e pastas eletrônicas.

A prefeitura tem discricionariedade para disciplinar procedimentos simplificados ou dispensar etapas, parâmetros, se assim entender, para as infraestruturas de pequeno porte e ETR, estando, pois, dispensados do licenciamento. Isso significa que cabe às empresas notificar a prefeitura, conforme as regras, exigências e procedimentos disponibilizados pela prefeitura.

Recomendações para procedimento em prefeituras que não possuem sistemas digitais:

Para as ETR e infraestruturas de pequeno porte:

- disponibilizar documentos padronizados para notificação/requerimento;
- exigir documentos essenciais em conformidade com as regras urbanísticas;
- designar o órgão central da prefeitura para recepcionar o requerimento;
- possuir canal de recepção – *e-mail*, presencial, telefone;
- determinar a forma e o prazo de resposta em até 60 dias;
- identificar modalidade do procedimento de retorno do requerimento;
- definir fluxo para a emissão da autorização de expedição.

Em atos de licenciamento, o Ente municipal pode regular taxas de expedição, autorização, cadastramento, instalação, sanções, fiscalização que versam exclusivamente sobre matéria urbanística-tributária. Todas as taxas precisam ter razoabilidade e estarem dispostas na legislação tributária local, respeitando as normas da lei federal.



### **ATENÇÃO!**

A prefeitura não pode disciplinar nenhuma taxa ou multa relativa a funcionamento, requisitos técnicos, serviço, emissão de radiação ou problemas de sinal. Todos estes parâmetros são competência da Anatel e não estão enquadrados nas competências locais.

## 4 INICIATIVAS DE REFERÊNCIAS QUE AUXILIAM AS LIDERANÇAS LOCAIS: MODELOS DE MINUTAS DE PROJETO DE LEI

Atualmente existem importantes iniciativas para orientar e auxiliar as autoridades locais na revisão das normas locais.

Estas iniciativas são importantes, sobretudo, para aqueles Municípios de pequeno porte, uma vez que suas capacidades administrativas, gerenciais e técnicas são distintas e por vezes limitadas, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) tem liderado uma agenda de capacitação e apoio aos governos locais.

### 4.1 Como a CNM auxilia os Municípios

A área de Planejamento Territorial e Habitação da Confederação Nacional de Municípios (CNM) dá suporte ao tema infraestrutura das telecomunicações, em especial, às atualizações das legislações urbanas locais, por meio do *e-mail*: [habitacao@cnm.org.br](mailto:habitacao@cnm.org.br) e do telefone (61) 2101-6039 orientando e auxiliando a gestão local.

A entidade disponibiliza um canal de agendamento de reuniões técnicas, debates, seminários técnicos e uma plataforma de serviços exclusivos para todos os Municípios filiados à rede municipalista.

A Confederação Nacional de Municípios (CNM) elaborou uma minuta de projeto de lei com a finalidade de auxiliar a gestão local na atualização das normas, parâmetros urbanísticos e simplificação dos procedimentos administrativos de licenciamento, visando à implantação de antenas e de infraestrutura de suporte de telefonia e internet.

**A minuta está disponível no conteúdo exclusivo da CNM.**

 Acesse aqui <https://www.cnm.org.br/informe/exibe/minuta-projeto-de-lei-de-implantacao-de-telefonia-e-internet-5g>

Além disso, a entidade tem promovido capacitações, debates, seminários e disponibilizado materiais técnicos com a finalidade de auxiliar os Municípios em uma agenda de inovação que promova benefícios compartilhados para todas e todos.



## 4.2 Anatel e a iniciativa “Antenas nos Municípios”

O governo federal em uma agenda liderada pela Anatel lançou o *site* Antena nos Municípios, em que disponibiliza uma minuta de projeto de lei para orientar as municipalidades acerca do tema e integrar a iniciativa a um repositório das leis federais, um banco de iniciativas inspiradoras de leis municipais e um portal com dados das infraestruturas de telecomunicações georreferenciadas.

🔗 Acesse aqui: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/dados/infraestrutura/antenas-nos-municipios>

## 4.3 O “Movimento Antene-se”

*Antene-se* é um movimento liderado pelas principais entidades de diversos setores de telecomunicações que incentiva a atualização das leis de antenas nas grandes cidades brasileiras e disponibiliza uma série de materiais técnicos, com debates e rodada de conversas com a gestão local para apoiar os Municípios, em especial, tem sensibilizado e apoiado as capitais na modernização das leis.

🔗 Conheça as iniciativas aqui: <https://antene-se.org.br>

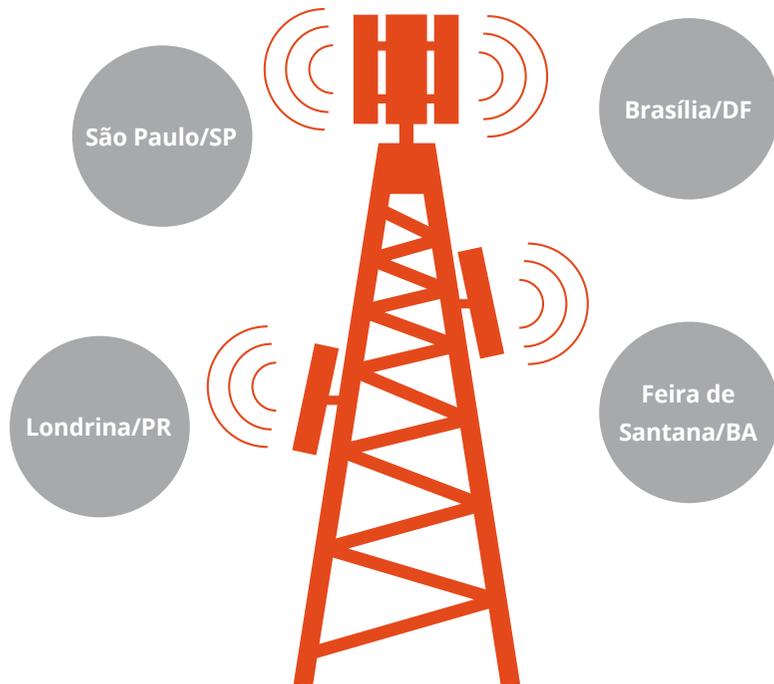
## 4.4 Como o CAU/BR e o Confea podem auxiliar os Municípios

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e o Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) são importantes instituições para apoiar os Municípios na atualização das legislações. Esses conselhos possuem secção em cada Estado e já desenvolvem projetos e parcerias com os governos municipais em iniciativas de planejamento urbano.

Os governos municipais podem buscar parcerias com os Conselhos e identificar possibilidades de integração de sistema de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) para os profissionais da arquitetura e urbanismo e a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os profissionais das engenharias.

Saiba Mais acessando o portal o CAU/BR <https://www.caubr.gov.br> e do Confea <https://www.confea.org.br>

## 4.5 Governos municipais que inovaram em suas legislações urbanas



A CNM está à disposição para todo e qualquer auxílio. A Área de Habitação e Planejamento Territorial desenvolve inúmeros materiais sobre essas temáticas.

 Confira em: <https://www.cnm.org.br/index.php/areatecnicas/principal/desenvolvimento-urbano>.

**Contatos:**

*e-mail:* [habitacao@cnm.org.br](mailto:habitacao@cnm.org.br)

Telefone + 55 (61) 2101-6039

## REFERÊNCIAS

ABRINTEL. *Abrintel acompanha da Lei das Antenas em 20 capitais*. São Paulo, 23 de novembro de 2021. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/abrintel-acompanha-regularizacao-da-lga-em-20-capitais-brasileiras/>. Acesso em: 7 dez 2021.

BRASIL. *Carta Brasileira Cidades Inteligentes*, 2020. Disponível em: <http://www.andusbrasil.org.br/atuacao/nivel-nacional/carta> . Acesso em: 7 dez 2021.

BRASIL. Lei Federal 10.257, de 10 de julho de 2001. Normas gerais da política urbana. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 2001. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/leis\\_2001/l10257.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10257.htm). Acesso em: 28 jul. 2020.

BRASIL. Lei Federal 13.116, de abril de 2015. Normas gerais para Infraestrutura de redes de telecomunicações. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 2015. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/L13116.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/L13116.htm). Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Decreto 10.480, de setembro de 2020. Infraestrutura de redes de telecomunicações. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-10.480-de-1-de-setembro-de-2020-275411259>. Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Lei Federal 6.766, 19 de dezembro de 1979. Parcelamento do Solo Urbano. *Diário Oficial da União*, Brasília/DF, 1979. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l6766.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6766.htm). Acesso em: 28 set. 2020.

BRASIL. Presidência da República. *Constituição Federal do Brasil*. 1988. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao-compilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao-compilado.htm). Acesso em: 15 out. 2020.

CONEXIS. Brasil Digital. *Corrida contra o relógio pelo 5G exige que cidades atualizem leis sobre antenas*. São Paulo, 21 de setembro de 2020. Disponível em: <https://>

conexis.org.br/corrída-contra-o-relogio-pelo-5g-exige-que-cidades-atualizem-leis-sobre-antenas/. Acesso em: 7 dez 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *A importância da atualização das legislações urbanas para o desenvolvimento local*. Brasília: CNM, 2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14838>. Acesso em: 7 dez 2021.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). *Perguntas e Respostas: licenciamento ambiental municipal*. Brasília: CNM, 2021. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14881>. Acesso em: 7 dez 2021.

MALLOM, L; CRISTOVÁM, J. O que muda com a regra do silêncio positivo da Lei de Liberdade Econômica. Consultor Jurídico. Disponível em: < <https://www.conjur.com.br/2019-set-27/opiniaomuda-regra-silencio-positivo>>. Acessado em 8 de mar, 2022.

TELECO. ABRINTEL. CONEXIS. *Ranking das Cidades Amigas da Internet*. 6ª edição. São Paulo, 1 de dezembro de 2021. Disponível em: <https://www.telesintese.com.br/wp-content/uploads/2021/09/Ranking-Cidades-Amigas-2021.pdf>. Acesso em: 7 dezembro 2021.



 /PortalCNM

 /TVPortalCNM

 Instale nosso app:  
app.cnm.org.br

 @portalcnm

 /PortalCNM

 Visite nossa galeria de imagens:  
flickr.com/PortalCNM

[www.cnm.org.br](http://www.cnm.org.br)

